DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

www.embauba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Aposentadoria 2
Exoneração 16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Embaúba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Embaúba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.embauba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Avenida São Domingos, 26 - Centro
Telefone: (17) 3566-8000
Site: www.embauba.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

Câmara Municipal de Embaúba
CNPJ 01.706.281/0001-65
Rua São Sebastião, 262 - Centro
Telefone: (17) 3566-1221
Site: www.camaraembauba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Embaúba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.embauba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Aposentadoria

PORTARIA Nº 142, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

"EXONERA O FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA"

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal fixou a Tese de Repercussão Geral nº 1.150, segundo a qual "o Servidor Público aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito de ser reintegrado no mesmo cargo no qual se aposentou, ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

CONSIDERANDO que todos os Servidores Públicos do Município de Embaúba aposentam-se pelo Regime Geral da Previdência Social porque o Município de Embaúba não possui um Fundo Municipal de Previdência e todos os recolhimentos previdenciários são feitos em favor do Instituto Nacional da Seguridade Social;

CONSIDERANDO que na Lei Local existe a previsão de vacância do cargo em caso de aposentadoria porque o artigo 62, inciso V, da Lei Municipal nº 40/93 (Estatuto dos Funcionários Públicos) estabelece de forma muito clara que ocorre a vacância do cargo público em caso de aposentadoria;

CONSIDERANDO que conforme foi fixado na parte final da Tese de Repercussão Geral nº 1.150 do Supremo Tribunal Federal, o Servidor Público aposentado não tem o direito de manter-se no mesmo cargo no qual se aposentou porque isso viola a regra do concurso público;

CONSIDERANDO que o artigo 1º do Decreto Municipal nº 2438, de 05 de novembro de 2024 determina a exoneração de "todos os Servidores Públicos do Município de Embaúba, ocupantes de cargo de provimento efetivo, que estejam aposentados pelo Regime Geral da Previdência Social";

CONSIDERANDO, por fim, que a Servidora Pública Municipal assinou o Termo de Declaração de Aposentadoria e Ciência do Decreto Municipal nº 2438, de 05 de novembro de 2024;

FAZ SABER:

Artigo 1º Fica exonerado o Servidor Público Municipal Antonio Aparecido de Paula, brasileiro, divorciado, RG nº 8.863.559-4 (SSP/SP) e CPF/MF 887.757.558-15, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, por motivo de aposentadoria, conforme benefício previdenciário nº 1792590757.

Artigo 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 110, de 03 de julho de 2007.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba, SP, em 31 de dezembro de 2024.

.....

PORTARIA Nº 143, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

"EXONERA O FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA"

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal fixou a Tese de Repercussão Geral nº 1.150, segundo a qual "o Servidor Público aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito de ser reintegrado no mesmo cargo no qual se aposentou, ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

CONSIDERANDO que todos os Servidores Públicos do Município de Embaúba aposentam-se pelo Regime Geral da Previdência Social porque o Município de Embaúba não possui um Fundo Municipal de Previdência e todos os recolhimentos previdenciários são feitos em favor do Instituto Nacional da Seguridade Social;

CONSIDERANDO que na Lei Local existe a previsão de vacância do cargo em caso de aposentadoria porque o artigo 62, inciso V, da Lei Municipal nº 40/93 (Estatuto dos Funcionários Públicos) estabelece de forma muito clara que ocorre a vacância do cargo público em caso de aposentadoria;

CONSIDERANDO que conforme foi fixado na parte final da Tese de Repercussão Geral nº 1.150 do Supremo Tribunal Federal, o Servidor Público aposentado não tem o direito de manter-se no mesmo cargo no qual se aposentou porque isso viola a regra do concurso público;

CONSIDERANDO que o artigo 1º do Decreto Municipal nº 2438, de 05 de novembro de 2024 determina a exoneração de "todos os Servidores Públicos do Município de Embaúba, ocupantes de cargo de provimento efetivo, que estejam aposentados pelo Regime Geral da Previdência Social";

CONSIDERANDO, por fim, que a Servidora Pública Municipal assinou o Termo de Declaração de Aposentadoria e Ciência do Decreto Municipal nº 2438, de 05 de novembro de 2024;

FAZ SABER:

Artigo 1º Fica exonerado o Servidor Público Municipal Antonio Roberto Facio, brasileiro, solteiro, RG nº 28.368.633-9 (SSP/SP) e CPF/MF 255.922.748-74, ocupante do cargo de provimento efetivo de Braçal, por motivo de aposentadoria, conforme benefício previdenciário nº 1893418879.

Artigo 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 58, de 01 de julho de 1994.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba, SP, em 31 de dezembro de 2024.

.....

PORTARIA Nº 144, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

"EXONERA A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA"

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal fixou a Tese de Repercussão Geral nº 1.150, segundo a qual "o Servidor Público aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito de ser reintegrado no mesmo cargo no qual se aposentou, ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

CONSIDERANDO que todos os Servidores Públicos do Município de Embaúba aposentam-se pelo Regime Geral da Previdência Social porque o Município de Embaúba não possui um Fundo Municipal de Previdência e todos os recolhimentos previdenciários são feitos em favor do Instituto Nacional da Seguridade Social;

CONSIDERANDO que na Lei Local existe a previsão de vacância do cargo em caso de aposentadoria porque o artigo 62, inciso V, da Lei Municipal nº 40/93 (Estatuto dos Funcionários Públicos) estabelece de forma muito clara que ocorre a vacância do cargo público em caso de aposentadoria;

CONSIDERANDO que conforme foi fixado na parte final da Tese de Repercussão Geral nº 1.150 do Supremo Tribunal Federal, o Servidor Público aposentado não tem o direito de manter-se no mesmo cargo no qual se aposentou porque isso viola a regra do concurso público;

CONSIDERANDO que o artigo 1º do Decreto Municipal nº 2438, de 05 de novembro de 2024 determina a exoneração de "todos os Servidores Públicos do Município de Embaúba, ocupantes de cargo de provimento efetivo, que estejam aposentados pelo Regime Geral da Previdência Social";

CONSIDERANDO, por fim, que a Servidora Pública Municipal assinou o Termo de Declaração de Aposentadoria e Ciência do Decreto Municipal nº 2438, de 05 de novembro de 2024;

FAZ SABER:

Artigo 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal Aparecida Clementina Steluti, brasileira, divorciada, RG nº 18.219.206-8 (SSP/SP) e CPF/MF 042.903.088-64, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Segurança do Trabalho, por motivo de aposentadoria, conforme benefício previdenciário nº 1960912566.

Artigo 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 106, de 02 de julho de 2007.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba, SP, em 31 de dezembro de 2024.

.....

PORTARIA Nº 145, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

"EXONERA A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA"

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal fixou a Tese de Repercussão Geral nº 1.150, segundo a qual "o Servidor Público aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito de ser reintegrado no mesmo cargo no qual se aposentou, ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

CONSIDERANDO que todos os Servidores Públicos do Município de Embaúba aposentam-se pelo Regime Geral da Previdência Social porque o Município de Embaúba não possui um Fundo Municipal de Previdência e todos os recolhimentos previdenciários são feitos em favor do Instituto Nacional da Seguridade Social;

CONSIDERANDO que na Lei Local existe a previsão de vacância do cargo em caso de aposentadoria porque o artigo 62, inciso V, da Lei Municipal nº 40/93 (Estatuto dos Funcionários Públicos) estabelece de forma muito clara que ocorre a vacância do cargo público em caso de aposentadoria;

CONSIDERANDO que conforme foi fixado na parte final da Tese de Repercussão Geral nº 1.150 do Supremo Tribunal Federal, o Servidor Público aposentado não tem o direito de manter-se no mesmo cargo no qual se aposentou

porque isso viola a regra do concurso público;

CONSIDERANDO que o artigo 1º do Decreto Municipal nº 2438, de 05 de novembro de 2024 determina a exoneração de "todos os Servidores Públicos do Município de Embaúba, ocupantes de cargo de provimento efetivo, que estejam aposentados pelo Regime Geral da Previdência Social";

CONSIDERANDO, por fim, que a Servidora Pública Municipal assinou o Termo de Declaração de Aposentadoria e Ciência do Decreto Municipal nº 2438, de 05 de novembro de 2024;

FAZ SABER:

Artigo 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal Aparecida de Fatima da Silva, brasileira, RG nº 23.939.695-9 (SSP/SP) e CPF/MF 090.246.828-60, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente, por motivo de aposentadoria, conforme benefício previdenciário nº 1938482791.

Artigo 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 39, de 02 de agosto de 1993.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba, SP, em 31 de dezembro de 2024.

.....

PORTARIA Nº 147, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

"EXONERA O FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA"

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal fixou a Tese de Repercussão Geral nº 1.150, segundo a qual "o Servidor Público aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito de ser reintegrado no mesmo cargo no qual se aposentou, ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

CONSIDERANDO que todos os Servidores Públicos do Município de Embaúba aposentam-se pelo Regime Geral da Previdência Social porque o Município de Embaúba não possui um Fundo Municipal de Previdência e todos os recolhimentos previdenciários são feitos em favor do Instituto Nacional da Seguridade Social;

CONSIDERANDO que na Lei Local existe a previsão de vacância do cargo em caso de aposentadoria porque o artigo 62, inciso V, da Lei Municipal nº 40/93 (Estatuto dos Funcionários Públicos) estabelece de forma muito clara que ocorre a vacância do cargo público em caso de aposentadoria;

CONSIDERANDO que conforme foi fixado na parte final da Tese de Repercussão Geral nº 1.150 do Supremo Tribunal Federal, o Servidor Público aposentado não tem o direito de manter-se no mesmo cargo no qual se aposentou porque isso viola a regra do concurso público;

CONSIDERANDO que o artigo 1º do Decreto Municipal nº 2438, de 05 de novembro de 2024 determina a exoneração de "todos os Servidores Públicos do Município de Embaúba, ocupantes de cargo de provimento efetivo, que estejam aposentados pelo Regime Geral da Previdência Social";

CONSIDERANDO, por fim, que a Servidora Pública Municipal assinou o Termo de Declaração de Aposentadoria e Ciência do Decreto Municipal nº 2438, de 05 de novembro de 2024;

FAZ SABER:

Artigo 1º Fica exonerado o Servidor Público Municipal Benedito Milan, brasileiro, divorciado, RG nº 18.973.355 (SSP/SP) e CPF/MF 072.976.928-32, ocupante do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, por motivo de aposentadoria, conforme benefício previdenciário nº 1860769397.

Artigo 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 36 de 08 de março de 1995.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba, SP, em 31 de dezembro de 2024.

.....

PORTARIA Nº 148, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

"EXONERA A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA"

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal fixou a Tese de Repercussão Geral nº 1.150, segundo a qual "o Servidor Público aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito de ser reintegrado no mesmo cargo no qual se aposentou, ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

CONSIDERANDO que todos os Servidores Públicos do Município de Embaúba aposentam-se pelo Regime Geral da Previdência Social porque o Município de Embaúba não possui um Fundo Municipal de Previdência e todos os recolhimentos previdenciários são feitos em favor do Instituto Nacional da Seguridade Social;

CONSIDERANDO que na Lei Local existe a previsão de vacância do cargo em caso de aposentadoria porque o artigo 62, inciso V, da Lei Municipal nº 40/93 (Estatuto dos Funcionários Públicos) estabelece de forma muito clara que ocorre a vacância do cargo público em caso de aposentadoria;

CONSIDERANDO que conforme foi fixado na parte final da Tese de Repercussão Geral nº 1.150 do Supremo Tribunal Federal, o Servidor Público aposentado não tem o direito de manter-se no mesmo cargo no qual se aposentou porque isso viola a regra do concurso público;

CONSIDERANDO que o artigo 1º do Decreto Municipal nº 2438, de 05 de novembro de 2024 determina a exoneração de "todos os Servidores Públicos do Município de Embaúba, ocupantes de cargo de provimento efetivo, que estejam aposentados pelo Regime Geral da Previdência Social";

CONSIDERANDO, por fim, que a Servidora Pública Municipal assinou o Termo de Declaração de Aposentadoria e Ciência do Decreto Municipal nº 2438, de 05 de novembro de 2024;

FAZ SABER:

Artigo 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal Cláudia Pignatari Alexandre, brasileira, casada, RG nº 20.854.400 (SSP/SP) e CPF/MF 132.211.018-21, ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB I (Professor de Educação Básica I), por motivo de aposentadoria, conforme benefício previdenciário nº 2191195126.

Artigo 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 68 de 01 de julho de 1994.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba, SP, em 31 de dezembro de 2024.

.....

PORTARIA Nº 149, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

"EXONERA O FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA"

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal fixou a Tese de Repercussão Geral nº 1.150, segundo a qual "o Servidor Público aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito de ser reintegrado no mesmo cargo no qual se aposentou, ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

CONSIDERANDO que todos os Servidores Públicos do Município de Embaúba aposentam-se pelo Regime Geral da Previdência Social porque o Município de Embaúba não possui um Fundo Municipal de Previdência e todos os recolhimentos previdenciários são feitos em favor do Instituto Nacional da Seguridade Social;

CONSIDERANDO que na Lei Local existe a previsão de vacância do cargo em caso de aposentadoria porque o artigo 62, inciso V, da Lei Municipal nº 40/93 (Estatuto dos Funcionários Públicos) estabelece de forma muito clara que ocorre a vacância do cargo público em caso de aposentadoria;

CONSIDERANDO que conforme foi fixado na parte final da Tese de Repercussão Geral nº 1.150 do Supremo Tribunal Federal, o Servidor Público aposentado não tem o direito de manter-se no mesmo cargo no qual se aposentou porque isso viola a regra do concurso público;

CONSIDERANDO que o artigo 1º do Decreto Municipal nº 2438, de 05 de novembro de 2024 determina a exoneração de "todos os Servidores Públicos do Município de Embaúba, ocupantes de cargo de provimento efetivo, que estejam aposentados pelo Regime Geral da Previdência Social";

CONSIDERANDO, por fim, que, embora o Servidor Público Municipal tenha se recusado a assinar o Termo de Declaração de Aposentadoria e Ciência do Decreto Municipal nº 2438, de 05 de novembro de 2024, o Encarregado do Departamento de Pessoal da Prefeitura leu em voz alta o documento e certificou que o Servidor ficou ciente do seu conteúdo;

FAZ SABER:

Artigo 1º Fica exonerado o Servidor Público Municipal Edison Antonio Finoto, brasileiro, RG nº 10.879.063 (SSP/SP) e CPF/MF 018.844.118-27, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, por motivo de aposentadoria, conforme benefício previdenciário nº 2120130250.

Artigo 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 58 de 16 de fevereiro de 2007.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba, SP, em 31 de dezembro de 2024.

.....

PORTARIA Nº 150, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

"EXONERA A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA"

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal

fixou a Tese de Repercussão Geral nº 1.150, segundo a qual "o Servidor Público aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito de ser reintegrado no mesmo cargo no qual se aposentou, ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

CONSIDERANDO que todos os Servidores Públicos do Município de Embaúba aposentam-se pelo Regime Geral da Previdência Social porque o Município de Embaúba não possui um Fundo Municipal de Previdência e todos os recolhimentos previdenciários são feitos em favor do Instituto Nacional da Seguridade Social;

CONSIDERANDO que na Lei Local existe a previsão de vacância do cargo em caso de aposentadoria porque o artigo 62, inciso V, da Lei Municipal nº 40/93 (Estatuto dos Funcionários Públicos) estabelece de forma muito clara que ocorre a vacância do cargo público em caso de aposentadoria;

CONSIDERANDO que conforme foi fixado na parte final da Tese de Repercussão Geral nº 1.150 do Supremo Tribunal Federal, o Servidor Público aposentado não tem o direito de manter-se no mesmo cargo no qual se aposentou porque isso viola a regra do concurso público;

CONSIDERANDO que o artigo 1º do Decreto Municipal nº 2438, de 05 de novembro de 2024 determina a exoneração de "todos os Servidores Públicos do Município de Embaúba, ocupantes de cargo de provimento efetivo, que estejam aposentados pelo Regime Geral da Previdência Social";

CONSIDERANDO, por fim, que a Servidora Pública Municipal assinou o Termo de Declaração de Aposentadoria e Ciência do Decreto Municipal nº 2438, de 05 de novembro de 2024;

FAZ SABER:

Artigo 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal Eliza Nogueira dos Santos Paula, brasileira, casada, RG nº 21.369.584-4 (SSP/SP) e CPF/MF 090.591.378-76, ocupante do cargo de provimento efetivo de Atendente de Saúde, por motivo de aposentadoria, conforme benefício previdenciário nº 2131214736.

Artigo 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 70 de 05 de setembro de 2011.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba, SP, em 31 de dezembro de 2024.

.....

PORTARIA Nº 151, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

"EXONERA O FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA"

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal fixou a Tese de Repercussão Geral nº 1.150, segundo a qual "o Servidor Público aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito de ser reintegrado no mesmo cargo no qual se aposentou, ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

CONSIDERANDO que todos os Servidores Públicos do Município de Embaúba aposentam-se pelo Regime Geral da Previdência Social porque o Município de Embaúba não possui um Fundo Municipal de Previdência e todos os recolhimentos previdenciários são feitos em favor do Instituto Nacional da Seguridade Social;

CONSIDERANDO que na Lei Local existe a previsão de vacância do cargo em caso de aposentadoria porque o artigo 62, inciso V, da Lei Municipal nº 40/93 (Estatuto dos Funcionários Públicos) estabelece de forma muito clara que ocorre a vacância do cargo público em caso de aposentadoria;

CONSIDERANDO que conforme foi fixado na parte final da Tese de Repercussão Geral nº 1.150 do Supremo Tribunal Federal, o Servidor Público aposentado não tem o direito de manter-se no mesmo cargo no qual se aposentou porque isso viola a regra do concurso público;

CONSIDERANDO que o artigo 1º do Decreto Municipal nº 2438, de 05 de novembro de 2024 determina a exoneração de "todos os Servidores Públicos do Município de Embaúba, ocupantes de cargo de provimento efetivo, que estejam aposentados pelo Regime Geral da Previdência Social";

CONSIDERANDO, por fim, que a Servidora Pública Municipal assinou o Termo de Declaração de Aposentadoria e Ciência do Decreto Municipal nº 2438, de 05 de novembro de 2024;

FAZ SABER:

Artigo 1º Fica exonerado o Servidor Público Municipal Fabio Vergani Bulgarelli, brasileiro, casado, RG nº 19.787.364 (SSP/SP) e CPF/MF 125.326.218-77, ocupante do cargo de provimento efetivo de Dentista, por motivo de aposentadoria, conforme benefício previdenciário nº 2087325361.

Artigo 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 34 de 04 de abril de 1994.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba, SP, em 31 de dezembro de 2024.

.....

PORTARIA Nº 152, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

"EXONERA A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA"

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal fixou a Tese de Repercussão Geral nº 1.150, segundo a qual "o Servidor Público aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito de ser reintegrado no mesmo cargo no qual se aposentou, ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

CONSIDERANDO que todos os Servidores Públicos do Município de Embaúba aposentam-se pelo Regime Geral da Previdência Social porque o Município de Embaúba não possui um Fundo Municipal de Previdência e todos os recolhimentos previdenciários são feitos em favor do Instituto Nacional da Seguridade Social;

CONSIDERANDO que na Lei Local existe a previsão de vacância do cargo em caso de aposentadoria porque o artigo 62, inciso V, da Lei Municipal nº 40/93 (Estatuto dos Funcionários Públicos) estabelece de forma muito clara que ocorre a vacância do cargo público em caso de aposentadoria;

CONSIDERANDO que conforme foi fixado na parte final da Tese de Repercussão Geral nº 1.150 do Supremo Tribunal Federal, o Servidor Público aposentado não tem o direito de manter-se no mesmo cargo no qual se aposentou porque isso viola a regra do concurso público;

CONSIDERANDO que o artigo 1º do Decreto Municipal nº 2438, de 05 de novembro de 2024 determina a exoneração de "todos os Servidores Públicos do Município de Embaúba, ocupantes de cargo de provimento efetivo, que estejam aposentados pelo Regime Geral da Previdência Social";

CONSIDERANDO, por fim, que a Servidora Pública Municipal assinou o Termo de Declaração de Aposentadoria e Ciência do Decreto Municipal nº 2438, de 05 de novembro de 2024;

FAZ SABER:

Artigo 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal Francisca de Paiva Bruno Rocha, brasileira, RG nº 17.261.403 (SSP/SP) e CPF/MF 048.726.878-41, ocupante do cargo de provimento efetivo de Coletor de Lixo, por motivo de aposentadoria, conforme benefício previdenciário nº 1948591216.

Artigo 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 008, de 01 de fevereiro de 1994.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba, SP, em 31 de dezembro de 2024.

.....

PORTARIA Nº 153, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

"EXONERA O FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA"

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal fixou a Tese de Repercussão Geral nº 1.150, segundo a qual "o Servidor Público aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito de ser reintegrado no mesmo cargo no qual se aposentou, ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

CONSIDERANDO que todos os Servidores Públicos do Município de Embaúba aposentam-se pelo Regime Geral da Previdência Social porque o Município de Embaúba não possui um Fundo Municipal de Previdência e todos os recolhimentos previdenciários são feitos em favor do Instituto Nacional da Seguridade Social;

CONSIDERANDO que na Lei Local existe a previsão de vacância do cargo em caso de aposentadoria porque o artigo 62, inciso V, da Lei Municipal nº 40/93 (Estatuto dos Funcionários Públicos) estabelece de forma muito clara que ocorre a vacância do cargo público em caso de aposentadoria;

CONSIDERANDO que conforme foi fixado na parte final da Tese de Repercussão Geral nº 1.150 do Supremo Tribunal Federal, o Servidor Público aposentado não tem o direito de manter-se no mesmo cargo no qual se aposentou porque isso viola a regra do concurso público;

CONSIDERANDO que o artigo 1º do Decreto Municipal nº 2438, de 05 de novembro de 2024 determina a exoneração de "todos os Servidores Públicos do Município de Embaúba, ocupantes de cargo de provimento efetivo, que estejam aposentados pelo Regime Geral da Previdência Social";

CONSIDERANDO, por fim, que a Servidora Pública Municipal assinou o Termo de Declaração de Aposentadoria e Ciência do Decreto Municipal nº 2438, de 05 de novembro de 2024;

FAZ SABER:

Artigo 1º Fica exonerado o Servidor Público Municipal Gilberto Pereira da Silva, brasileiro, viúvo, RG nº 15.503.154 (SSP/SP) e CPF/MF 063.101.408-09, ocupante do cargo de provimento efetivo de Eletricista Geral, por

motivo de aposentadoria, conforme benefício previdenciário nº 2097724714.

Artigo 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 111 de 02 de agosto de 1993.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba, SP, em 31 de dezembro de 2024.

.....

PORTARIA Nº 154, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

"EXONERA A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA"

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal fixou a Tese de Repercussão Geral nº 1.150, segundo a qual "o Servidor Público aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito de ser reintegrado no mesmo cargo no qual se aposentou, ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

CONSIDERANDO que todos os Servidores Públicos do Município de Embaúba aposentam-se pelo Regime Geral da Previdência Social porque o Município de Embaúba não possui um Fundo Municipal de Previdência e todos os recolhimentos previdenciários são feitos em favor do Instituto Nacional da Seguridade Social;

CONSIDERANDO que na Lei Local existe a previsão de vacância do cargo em caso de aposentadoria porque o artigo 62, inciso V, da Lei Municipal nº 40/93 (Estatuto dos Funcionários Públicos) estabelece de forma muito clara que ocorre a vacância do cargo público em caso de aposentadoria;

CONSIDERANDO que conforme foi fixado na parte final da Tese de Repercussão Geral nº 1.150 do Supremo Tribunal Federal, o Servidor Público aposentado não tem o direito de manter-se no mesmo cargo no qual se aposentou porque isso viola a regra do concurso público;

CONSIDERANDO que o artigo 1º do Decreto Municipal nº 2438, de 05 de novembro de 2024 determina a exoneração de "todos os Servidores Públicos do Município de Embaúba, ocupantes de cargo de provimento efetivo, que estejam aposentados pelo Regime Geral da Previdência Social";

CONSIDERANDO, por fim, que a Servidora Pública Municipal assinou o Termo de Declaração de Aposentadoria e Ciência do Decreto Municipal nº 2438, de 05 de novembro de 2024;

FAZ SABER:

Artigo 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal Ivone Ribeiro da Costa Prais, brasileira, RG nº 20.353.074 (SSP/SP) e CPF/MF 090.247.368-97, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente, por motivo de aposentadoria, conforme benefício previdenciário nº 2016322645.

Artigo 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 02 de 02 de janeiro de 1995.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba, SP, em 31 de dezembro de 2024.

.....

PORTARIA Nº 155, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

"EXONERA O FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA"

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal fixou a Tese de Repercussão Geral nº 1.150, segundo a qual "o Servidor Público aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito de ser reintegrado no mesmo cargo no qual se aposentou, ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

CONSIDERANDO que todos os Servidores Públicos do Município de Embaúba aposentam-se pelo Regime Geral da Previdência Social porque o Município de Embaúba não possui um Fundo Municipal de Previdência e todos os recolhimentos previdenciários são feitos em favor do Instituto Nacional da Seguridade Social;

CONSIDERANDO que na Lei Local existe a previsão de vacância do cargo em caso de aposentadoria porque o artigo 62, inciso V, da Lei Municipal nº 40/93 (Estatuto dos Funcionários Públicos) estabelece de forma muito clara que ocorre a vacância do cargo público em caso de aposentadoria;

CONSIDERANDO que conforme foi fixado na parte final da Tese de Repercussão Geral nº 1.150 do Supremo Tribunal Federal, o Servidor Público aposentado não tem o direito de manter-se no mesmo cargo no qual se aposentou porque isso viola a regra do concurso público;

CONSIDERANDO que o artigo 1º do Decreto Municipal nº 2438, de 05 de novembro de 2024 determina a exoneração de "todos os Servidores Públicos do Município de Embaúba, ocupantes de cargo de provimento efetivo, que estejam aposentados pelo Regime Geral da Previdência

Social";

CONSIDERANDO, por fim, que a Servidora Pública Municipal assinou o Termo de Declaração de Aposentadoria e Ciência do Decreto Municipal nº 2438, de 05 de novembro de 2024;

FAZ SABER:

Artigo 1º Fica exonerado o Servidor Público Municipal João Batista Alves Carneiro, brasileiro, divorciado, RG nº 8.389.402 (SSP/SP) e CPF/MF 918.723.248-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, por motivo de aposentadoria, conforme benefício previdenciário nº 1968433446.

Artigo 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 32 de 04 de abril de 1994.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba, SP, em 31 de dezembro de 2024.

.....

PORTARIA Nº 156, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

"EXONERA O FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA"

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal fixou a Tese de Repercussão Geral nº 1.150, segundo a qual "o Servidor Público aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito de ser reintegrado no mesmo cargo no qual se aposentou, ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

CONSIDERANDO que todos os Servidores Públicos do Município de Embaúba aposentam-se pelo Regime Geral da Previdência Social porque o Município de Embaúba não possui um Fundo Municipal de Previdência e todos os recolhimentos previdenciários são feitos em favor do Instituto Nacional da Seguridade Social;

CONSIDERANDO que na Lei Local existe a previsão de vacância do cargo em caso de aposentadoria porque o artigo 62, inciso V, da Lei Municipal nº 40/93 (Estatuto dos Funcionários Públicos) estabelece de forma muito clara que ocorre a vacância do cargo público em caso de aposentadoria;

CONSIDERANDO que conforme foi fixado na parte final da Tese de Repercussão Geral nº 1.150 do Supremo Tribunal Federal, o Servidor Público aposentado não tem o direito de manter-se no mesmo cargo no qual se aposentou porque isso viola a regra do concurso público;

CONSIDERANDO que o artigo 1º do Decreto Municipal nº 2438, de 05 de novembro de 2024 determina a exoneração de "todos os Servidores Públicos do Município de Embaúba, ocupantes de cargo de provimento efetivo, que estejam aposentados pelo Regime Geral da Previdência Social";

CONSIDERANDO, por fim, que a Servidora Pública Municipal assinou o Termo de Declaração de Aposentadoria e Ciência do Decreto Municipal nº 2438, de 05 de novembro de 2024;

FAZ SABER:

Artigo 1º Fica exonerado o Servidor Público Municipal João Francisco do Paula, brasileiro, RG nº 11.363.590 (SSP/SP) e CPF/MF 018.908.688-25, ocupante do cargo de provimento efetivo de Braçal, por motivo de aposentadoria, conforme benefício previdenciário nº 1966620460.

Artigo 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 94 de 01 de julho de 2008.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba, SP, em 31 de dezembro de 2024.

.....

PORTARIA Nº 157, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

"EXONERA O FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA"

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal fixou a Tese de Repercussão Geral nº 1.150, segundo a qual "o Servidor Público aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito de ser reintegrado no mesmo cargo no qual se aposentou, ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

CONSIDERANDO que todos os Servidores Públicos do Município de Embaúba aposentam-se pelo Regime Geral da Previdência Social porque o Município de Embaúba não possui um Fundo Municipal de Previdência e todos os recolhimentos previdenciários são feitos em favor do Instituto Nacional da Seguridade Social;

CONSIDERANDO que na Lei Local existe a previsão de vacância do cargo em caso de aposentadoria porque o artigo 62, inciso V, da Lei Municipal nº 40/93 (Estatuto dos Funcionários Públicos) estabelece de forma muito clara que ocorre a vacância do cargo público em caso de aposentadoria;

CONSIDERANDO que conforme foi fixado na parte

final da Tese de Repercussão Geral nº 1.150 do Supremo Tribunal Federal, o Servidor Público aposentado não tem o direito de manter-se no mesmo cargo no qual se aposentou porque isso viola a regra do concurso público;

CONSIDERANDO que o artigo 1º do Decreto Municipal nº 2438, de 05 de novembro de 2024 determina a exoneração de "todos os Servidores Públicos do Município de Embaúba, ocupantes de cargo de provimento efetivo, que estejam aposentados pelo Regime Geral da Previdência Social";

CONSIDERANDO, por fim, que a Servidora Pública Municipal assinou o Termo de Declaração de Aposentadoria e Ciência do Decreto Municipal nº 2438, de 05 de novembro de 2024;

FAZ SABER:

Artigo 1º Fica exonerado o Servidor Público Municipal José de Araújo, brasileiro, RG nº 10.275.303 (SSP/SP) e CPF/MF 099.451.368-28, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Funerário, por motivo de aposentadoria, conforme benefício previdenciário nº 2083871060.

Artigo 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 25 de 04 de março de 1996.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba, SP, em 31 de dezembro de 2024.

.....

PORTARIA Nº 158, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

"EXONERA O FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA"

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal fixou a Tese de Repercussão Geral nº 1.150, segundo a qual "o Servidor Público aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito de ser reintegrado no mesmo cargo no qual se aposentou, ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

CONSIDERANDO que todos os Servidores Públicos do Município de Embaúba aposentam-se pelo Regime Geral da Previdência Social porque o Município de Embaúba não possui um Fundo Municipal de Previdência e todos os recolhimentos previdenciários são feitos em favor do Instituto Nacional da Seguridade Social;

CONSIDERANDO que na Lei Local existe a previsão de vacância do cargo em caso de aposentadoria porque o artigo 62, inciso V, da Lei Municipal nº 40/93 (Estatuto dos Funcionários Públicos) estabelece de forma muito clara que ocorre a vacância do cargo público em caso de aposentadoria;

CONSIDERANDO que conforme foi fixado na parte final da Tese de Repercussão Geral nº 1.150 do Supremo Tribunal Federal, o Servidor Público aposentado não tem o direito de manter-se no mesmo cargo no qual se aposentou porque isso viola a regra do concurso público;

CONSIDERANDO que o artigo 1º do Decreto Municipal nº 2438, de 05 de novembro de 2024 determina a exoneração de "todos os Servidores Públicos do Município de Embaúba, ocupantes de cargo de provimento efetivo, que estejam aposentados pelo Regime Geral da Previdência Social";

CONSIDERANDO, por fim, que a Servidora Pública Municipal assinou o Termo de Declaração de Aposentadoria e Ciência do Decreto Municipal nº 2438, de 05 de novembro de 2024;

FAZ SABER:

Artigo 1º Fica exonerado o Servidor Público Municipal Jose Fernandes dos Santos, brasileiro, RG nº 13.978.853-0 (SSP/SP) e CPF/MF 035.647.838-65, ocupante do cargo de provimento efetivo de Braçal, por motivo de aposentadoria, conforme benefício previdenciário nº 2042770528.

Artigo 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 42 de 08 de março de 1995.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba, SP, em 31 de dezembro de 2024.

.....

PORTARIA Nº 159, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

"EXONERA A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA"

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal fixou a Tese de Repercussão Geral nº 1.150, segundo a qual "o Servidor Público aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito de ser reintegrado no mesmo cargo no qual se aposentou, ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

CONSIDERANDO que todos os Servidores Públicos do Município de Embaúba aposentam-se pelo Regime Geral da Previdência Social porque o Município de Embaúba não possui um Fundo Municipal de Previdência e todos os recolhimentos previdenciários são feitos em favor do

Instituto Nacional da Seguridade Social;

CONSIDERANDO que na Lei Local existe a previsão de vacância do cargo em caso de aposentadoria porque o artigo 62, inciso V, da Lei Municipal nº 40/93 (Estatuto dos Funcionários Públicos) estabelece de forma muito clara que ocorre a vacância do cargo público em caso de aposentadoria;

CONSIDERANDO que conforme foi fixado na parte final da Tese de Repercussão Geral nº 1.150 do Supremo Tribunal Federal, o Servidor Público aposentado não tem o direito de manter-se no mesmo cargo no qual se aposentou porque isso viola a regra do concurso público;

CONSIDERANDO que o artigo 1º do Decreto Municipal nº 2438, de 05 de novembro de 2024 determina a exoneração de "todos os Servidores Públicos do Município de Embaúba, ocupantes de cargo de provimento efetivo, que estejam aposentados pelo Regime Geral da Previdência Social";

CONSIDERANDO, por fim, que a Servidora Pública Municipal assinou o Termo de Declaração de Aposentadoria e Ciência do Decreto Municipal nº 2438, de 05 de novembro de 2024;

FAZ SABER:

Artigo 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal Lourdes Alves Rodrigues, brasileira, RG nº 19.476.339 (SSP/SP) e CPF/MF 132.219.158-10, ocupante do cargo de provimento efetivo de Telefonista, por motivo de aposentadoria, conforme benefício previdenciário nº 2110906965.

Artigo 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 80 de 02 de agosto de 1993.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba, SP, em 31 de dezembro de 2024.

.....

PORTARIA Nº 160, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

"EXONERA O FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA"

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal fixou a Tese de Repercussão Geral nº 1.150, segundo a qual "o Servidor Público aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito de ser reintegrado no mesmo cargo no qual se aposentou, ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

CONSIDERANDO que todos os Servidores Públicos do Município de Embaúba aposentam-se pelo Regime Geral da Previdência Social porque o Município de Embaúba não possui um Fundo Municipal de Previdência e todos os recolhimentos previdenciários são feitos em favor do Instituto Nacional da Seguridade Social;

CONSIDERANDO que na Lei Local existe a previsão de vacância do cargo em caso de aposentadoria porque o artigo 62, inciso V, da Lei Municipal nº 40/93 (Estatuto dos Funcionários Públicos) estabelece de forma muito clara que ocorre a vacância do cargo público em caso de aposentadoria;

CONSIDERANDO que conforme foi fixado na parte final da Tese de Repercussão Geral nº 1.150 do Supremo Tribunal Federal, o Servidor Público aposentado não tem o direito de manter-se no mesmo cargo no qual se aposentou porque isso viola a regra do concurso público;

CONSIDERANDO que o artigo 1º do Decreto Municipal nº 2438, de 05 de novembro de 2024 determina a exoneração de "todos os Servidores Públicos do Município de Embaúba, ocupantes de cargo de provimento efetivo, que estejam aposentados pelo Regime Geral da Previdência Social";

CONSIDERANDO, por fim, que a Servidora Pública Municipal assinou o Termo de Declaração de Aposentadoria e Ciência do Decreto Municipal nº 2438, de 05 de novembro de 2024;

FAZ SABER:

Artigo 1º Fica exonerado o Servidor Público Municipal Luis Aparecido Berta, brasileiro, RG nº 10.275.335 (SSP/SP) e CPF/MF 042.648.068-60, ocupante do cargo de provimento efetivo de Braçal, por motivo de aposentadoria, conforme benefício previdenciário nº 2007611443.

Artigo 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 77 de 05 de setembro de 2011.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba, SP, em 31 de dezembro de 2024.

.....

PORTARIA Nº 161, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

"EXONERA O FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA"

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal fixou a Tese de Repercussão Geral nº 1.150, segundo a qual "o Servidor Público aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito de ser reintegrado no mesmo

cargo no qual se aposentou, ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

CONSIDERANDO que todos os Servidores Públicos do Município de Embaúba aposentam-se pelo Regime Geral da Previdência Social porque o Município de Embaúba não possui um Fundo Municipal de Previdência e todos os recolhimentos previdenciários são feitos em favor do Instituto Nacional da Seguridade Social;

CONSIDERANDO que na Lei Local existe a previsão de vacância do cargo em caso de aposentadoria porque o artigo 62, inciso V, da Lei Municipal nº 40/93 (Estatuto dos Funcionários Públicos) estabelece de forma muito clara que ocorre a vacância do cargo público em caso de aposentadoria;

CONSIDERANDO que conforme foi fixado na parte final da Tese de Repercussão Geral nº 1.150 do Supremo Tribunal Federal, o Servidor Público aposentado não tem o direito de manter-se no mesmo cargo no qual se aposentou porque isso viola a regra do concurso público;

CONSIDERANDO que o artigo 1º do Decreto Municipal nº 2438, de 05 de novembro de 2024 determina a exoneração de "todos os Servidores Públicos do Município de Embaúba, ocupantes de cargo de provimento efetivo, que estejam aposentados pelo Regime Geral da Previdência Social";

CONSIDERANDO, por fim, que a Servidora Pública Municipal assinou o Termo de Declaração de Aposentadoria e Ciência do Decreto Municipal nº 2438, de 05 de novembro de 2024;

FAZ SABER:

Artigo 1º Fica exonerado o Servidor Público Municipal Luiz Carlos Nicola, brasileiro, RG nº 14.401.266-2 (SSP/SP) e CPF/MF 087.527.848-51, ocupante do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, por motivo de aposentadoria, conforme benefício previdenciário nº 1935470946.

Artigo 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 59 de 02 de agosto de 1993.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba, SP, em 31 de dezembro de 2024.

.....

PORTARIA Nº 162, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

"EXONERA A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA"

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal fixou a Tese de Repercussão Geral nº 1.150, segundo a qual "o Servidor Público aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito de ser reintegrado no mesmo cargo no qual se aposentou, ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

CONSIDERANDO que todos os Servidores Públicos do Município de Embaúba aposentam-se pelo Regime Geral da Previdência Social porque o Município de Embaúba não possui um Fundo Municipal de Previdência e todos os recolhimentos previdenciários são feitos em favor do Instituto Nacional da Seguridade Social;

CONSIDERANDO que na Lei Local existe a previsão de vacância do cargo em caso de aposentadoria porque o artigo 62, inciso V, da Lei Municipal nº 40/93 (Estatuto dos Funcionários Públicos) estabelece de forma muito clara que ocorre a vacância do cargo público em caso de aposentadoria;

CONSIDERANDO que conforme foi fixado na parte final da Tese de Repercussão Geral nº 1.150 do Supremo Tribunal Federal, o Servidor Público aposentado não tem o direito de manter-se no mesmo cargo no qual se aposentou porque isso viola a regra do concurso público;

CONSIDERANDO que o artigo 1º do Decreto Municipal nº 2438, de 05 de novembro de 2024 determina a exoneração de "todos os Servidores Públicos do Município de Embaúba, ocupantes de cargo de provimento efetivo, que estejam aposentados pelo Regime Geral da Previdência Social";

CONSIDERANDO, por fim, que a Servidora Pública Municipal assinou o Termo de Declaração de Aposentadoria e Ciência do Decreto Municipal nº 2438, de 05 de novembro de 2024;

FAZ SABER:

Artigo 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal Marta Soares Machado, brasileira, RG nº 25.281.840-4 (SSP/SP) e CPF/MF 133.500.158-16, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente, por motivo de aposentadoria, conforme benefício previdenciário nº 1954876570.

Artigo 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 44 de 02 de agosto de 1993.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba, SP, em 31 de dezembro de 2024.

.....

PORTARIA Nº 164, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

"EXONERA O FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA"

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal fixou a Tese de Repercussão Geral nº 1.150, segundo a qual "o Servidor Público aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito de ser reintegrado no mesmo cargo no qual se aposentou, ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

CONSIDERANDO que todos os Servidores Públicos do Município de Embaúba aposentam-se pelo Regime Geral da Previdência Social porque o Município de Embaúba não possui um Fundo Municipal de Previdência e todos os recolhimentos previdenciários são feitos em favor do Instituto Nacional da Seguridade Social;

CONSIDERANDO que na Lei Local existe a previsão de vacância do cargo em caso de aposentadoria porque o artigo 62, inciso V, da Lei Municipal nº 40/93 (Estatuto dos Funcionários Públicos) estabelece de forma muito clara que ocorre a vacância do cargo público em caso de aposentadoria;

CONSIDERANDO que conforme foi fixado na parte final da Tese de Repercussão Geral nº 1.150 do Supremo Tribunal Federal, o Servidor Público aposentado não tem o direito de manter-se no mesmo cargo no qual se aposentou porque isso viola a regra do concurso público;

CONSIDERANDO que o artigo 1º do Decreto Municipal nº 2438, de 05 de novembro de 2024 determina a exoneração de "todos os Servidores Públicos do Município de Embaúba, ocupantes de cargo de provimento efetivo, que estejam aposentados pelo Regime Geral da Previdência Social";

CONSIDERANDO, por fim, que a Servidora Pública Municipal assinou o Termo de Declaração de Aposentadoria e Ciência do Decreto Municipal nº 2438, de 05 de novembro de 2024;

FAZ SABER:

Artigo 1º Fica exonerado o Servidor Público Municipal Natal da Costa, brasileiro, RG nº 24.298.584-1 (SSP/SP) e CPF/MF 045.709.338-23, ocupante do cargo de provimento efetivo de Braçal, por motivo de aposentadoria, conforme benefício previdenciário nº 2015938715.

Artigo 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 74 de 05 de setembro de 2011.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba, SP, em 31 de dezembro de 2024.

.....

PORTARIA Nº 165, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

"EXONERA A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA"

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal fixou a Tese de Repercussão Geral nº 1.150, segundo a qual "o Servidor Público aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito de ser reintegrado no mesmo cargo no qual se aposentou, ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

CONSIDERANDO que todos os Servidores Públicos do Município de Embaúba aposentam-se pelo Regime Geral da Previdência Social porque o Município de Embaúba não possui um Fundo Municipal de Previdência e todos os recolhimentos previdenciários são feitos em favor do Instituto Nacional da Seguridade Social;

CONSIDERANDO que na Lei Local existe a previsão de vacância do cargo em caso de aposentadoria porque o artigo 62, inciso V, da Lei Municipal nº 40/93 (Estatuto dos Funcionários Públicos) estabelece de forma muito clara que ocorre a vacância do cargo público em caso de aposentadoria;

CONSIDERANDO que conforme foi fixado na parte final da Tese de Repercussão Geral nº 1.150 do Supremo Tribunal Federal, o Servidor Público aposentado não tem o direito de manter-se no mesmo cargo no qual se aposentou porque isso viola a regra do concurso público;

CONSIDERANDO que o artigo 1º do Decreto Municipal nº 2438, de 05 de novembro de 2024 determina a exoneração de "todos os Servidores Públicos do Município de Embaúba, ocupantes de cargo de provimento efetivo, que estejam aposentados pelo Regime Geral da Previdência Social";

CONSIDERANDO, por fim, que a Servidora Pública Municipal assinou o Termo de Declaração de Aposentadoria e Ciência do Decreto Municipal nº 2438, de 05 de novembro de 2024;

FAZ SABER:

Artigo 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal Rosa Maria Larocca Ribeiro, brasileira, RG nº 25.189.330-3 (SSP/SP) e CPF/MF 107.365.038-38, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente, por motivo de aposentadoria, conforme benefício previdenciário nº 2277987330.

Artigo 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 41 de 02 de agosto de 1993.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e

cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba, SP, em 31 de dezembro de 2024.

.....

PORTARIA Nº 166, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

"EXONERA A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA"

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal fixou a Tese de Repercussão Geral nº 1.150, segundo a qual "o Servidor Público aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito de ser reintegrado no mesmo cargo no qual se aposentou, ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

CONSIDERANDO que todos os Servidores Públicos do Município de Embaúba aposentam-se pelo Regime Geral da Previdência Social porque o Município de Embaúba não possui um Fundo Municipal de Previdência e todos os recolhimentos previdenciários são feitos em favor do Instituto Nacional da Seguridade Social;

CONSIDERANDO que na Lei Local existe a previsão de vacância do cargo em caso de aposentadoria porque o artigo 62, inciso V, da Lei Municipal nº 40/93 (Estatuto dos Funcionários Públicos) estabelece de forma muito clara que ocorre a vacância do cargo público em caso de aposentadoria;

CONSIDERANDO que conforme foi fixado na parte final da Tese de Repercussão Geral nº 1.150 do Supremo Tribunal Federal, o Servidor Público aposentado não tem o direito de manter-se no mesmo cargo no qual se aposentou porque isso viola a regra do concurso público;

CONSIDERANDO que o artigo 1º do Decreto Municipal nº 2438, de 05 de novembro de 2024 determina a exoneração de "todos os Servidores Públicos do Município de Embaúba, ocupantes de cargo de provimento efetivo, que estejam aposentados pelo Regime Geral da Previdência Social";

CONSIDERANDO, por fim, que a Servidora Pública Municipal assinou o Termo de Declaração de Aposentadoria e Ciência do Decreto Municipal nº 2438, de 05 de novembro de 2024;

FAZ SABER:

Artigo 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal Rosimeire Aparecida Paliuco Alves, brasileira, RG nº 22.072.712-0 (SSP/SP) e CPF/MF 099.451.668-16, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, por motivo de aposentadoria, conforme benefício previdenciário nº 1908023748.

Artigo 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 76 de 21 de setembro de 2001.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba, SP, em 31 de dezembro de 2024.

.....

PORTARIA Nº 167, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

"EXONERA A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA"

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal fixou a Tese de Repercussão Geral nº 1.150, segundo a qual "o Servidor Público aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito de ser reintegrado no mesmo cargo no qual se aposentou, ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

CONSIDERANDO que todos os Servidores Públicos do Município de Embaúba aposentam-se pelo Regime Geral da Previdência Social porque o Município de Embaúba não possui um Fundo Municipal de Previdência e todos os recolhimentos previdenciários são feitos em favor do Instituto Nacional da Seguridade Social;

CONSIDERANDO que na Lei Local existe a previsão de vacância do cargo em caso de aposentadoria porque o artigo 62, inciso V, da Lei Municipal nº 40/93 (Estatuto dos Funcionários Públicos) estabelece de forma muito clara que ocorre a vacância do cargo público em caso de aposentadoria;

CONSIDERANDO que conforme foi fixado na parte final da Tese de Repercussão Geral nº 1.150 do Supremo Tribunal Federal, o Servidor Público aposentado não tem o direito de manter-se no mesmo cargo no qual se aposentou porque isso viola a regra do concurso público;

CONSIDERANDO que o artigo 1º do Decreto Municipal nº 2438, de 05 de novembro de 2024 determina a exoneração de "todos os Servidores Públicos do Município de Embaúba, ocupantes de cargo de provimento efetivo, que estejam aposentados pelo Regime Geral da Previdência Social";

CONSIDERANDO, por fim, que a Servidora Pública Municipal assinou o Termo de Declaração de Aposentadoria e Ciência do Decreto Municipal nº 2438, de 05 de novembro de 2024;

FAZ SABER:

Artigo 1º Fica exonerada a Servidora Pública

Municipal Silvia Helena Nicola Spera, brasileira, RG nº 19.966.642 (SSP/SP) e CPF/MF 090.247.558-40, ocupante do cargo de provimento efetivo de Atendente de Saúde, por motivo de aposentadoria, conforme benefício previdenciário nº 1923392759.

Artigo 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 48 de 07 de junho de 1994.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba, SP, em 31 de dezembro de 2024.

.....

PORTARIA Nº 168, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

"EXONERA A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA"

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal fixou a Tese de Repercussão Geral nº 1.150, segundo a qual "o Servidor Público aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito de ser reintegrado no mesmo cargo no qual se aposentou, ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

CONSIDERANDO que todos os Servidores Públicos do Município de Embaúba aposentam-se pelo Regime Geral da Previdência Social porque o Município de Embaúba não possui um Fundo Municipal de Previdência e todos os recolhimentos previdenciários são feitos em favor do Instituto Nacional da Seguridade Social;

CONSIDERANDO que na Lei Local existe a previsão de vacância do cargo em caso de aposentadoria porque o artigo 62, inciso V, da Lei Municipal nº 40/93 (Estatuto dos Funcionários Públicos) estabelece de forma muito clara que ocorre a vacância do cargo público em caso de aposentadoria;

CONSIDERANDO que conforme foi fixado na parte final da Tese de Repercussão Geral nº 1.150 do Supremo Tribunal Federal, o Servidor Público aposentado não tem o direito de manter-se no mesmo cargo no qual se aposentou porque isso viola a regra do concurso público;

CONSIDERANDO que o artigo 1º do Decreto Municipal nº 2438, de 05 de novembro de 2024 determina a exoneração de "todos os Servidores Públicos do Município de Embaúba, ocupantes de cargo de provimento efetivo, que estejam aposentados pelo Regime Geral da Previdência Social";

CONSIDERANDO, por fim, que a Servidora Pública Municipal assinou o Termo de Declaração de Aposentadoria e Ciência do Decreto Municipal nº 2438, de 05 de novembro de 2024;

FAZ SABER:

Artigo 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal Sueli Maria Thomaz Batista da Silva, brasileira, RG nº 14.727.131-9 (SSP/SP) e CPF/MF 036.752.778-28, ocupante do cargo de provimento efetivo de Pajem, por motivo de aposentadoria, conforme benefício previdenciário nº 2275047845.

Artigo 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 178 de 03 de novembro de 2008.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba, SP, em 31 de dezembro de 2024.

.....

PORTARIA Nº 169, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

"EXONERA O FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA"

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal fixou a Tese de Repercussão Geral nº 1.150, segundo a qual "o Servidor Público aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito de ser reintegrado no mesmo cargo no qual se aposentou, ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

CONSIDERANDO que todos os Servidores Públicos do Município de Embaúba aposentam-se pelo Regime Geral da Previdência Social porque o Município de Embaúba não possui um Fundo Municipal de Previdência e todos os recolhimentos previdenciários são feitos em favor do Instituto Nacional da Seguridade Social;

CONSIDERANDO que na Lei Local existe a previsão de vacância do cargo em caso de aposentadoria porque o artigo 62, inciso V, da Lei Municipal nº 40/93 (Estatuto dos Funcionários Públicos) estabelece de forma muito clara que ocorre a vacância do cargo público em caso de aposentadoria;

CONSIDERANDO que conforme foi fixado na parte final da Tese de Repercussão Geral nº 1.150 do Supremo Tribunal Federal, o Servidor Público aposentado não tem o direito de manter-se no mesmo cargo no qual se aposentou porque isso viola a regra do concurso público;

CONSIDERANDO que o artigo 1º do Decreto Municipal nº 2438, de 05 de novembro de 2024 determina a

exoneração de "todos os Servidores Públicos do Município de Embaúba, ocupantes de cargo de provimento efetivo, que estejam aposentados pelo Regime Geral da Previdência Social";

CONSIDERANDO, por fim, que a Servidora Pública Municipal assinou o Termo de Declaração de Aposentadoria e Ciência do Decreto Municipal nº 2438, de 05 de novembro de 2024;

FAZ SABER:

Artigo 1º Fica exonerado o Servidor Público Municipal Valdemar de Caires, brasileiro, RG nº 24.298.644-4 (SSP/SP) e CPF/MF 084.948.478-14, ocupante do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, por motivo de aposentadoria, conforme benefício previdenciário nº 1788470394.

Artigo 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 72 de 02 de agosto de 1993.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba, SP, em 31 de dezembro de 2024.

.....

PORTARIA Nº 170, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

"EXONERA A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA"

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal fixou a Tese de Repercussão Geral nº 1.150, segundo a qual "o Servidor Público aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito de ser reintegrado no mesmo cargo no qual se aposentou, ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

CONSIDERANDO que todos os Servidores Públicos do Município de Embaúba aposentam-se pelo Regime Geral da Previdência Social porque o Município de Embaúba não possui um Fundo Municipal de Previdência e todos os recolhimentos previdenciários são feitos em favor do Instituto Nacional da Seguridade Social;

CONSIDERANDO que na Lei Local existe a previsão de vacância do cargo em caso de aposentadoria porque o artigo 62, inciso V, da Lei Municipal nº 40/93 (Estatuto dos Funcionários Públicos) estabelece de forma muito clara que ocorre a vacância do cargo público em caso de aposentadoria;

CONSIDERANDO que conforme foi fixado na parte final da Tese de Repercussão Geral nº 1.150 do Supremo Tribunal Federal, o Servidor Público aposentado não tem o direito de manter-se no mesmo cargo no qual se aposentou porque isso viola a regra do concurso público;

CONSIDERANDO que o artigo 1º do Decreto Municipal nº 2438, de 05 de novembro de 2024 determina a exoneração de "todos os Servidores Públicos do Município de Embaúba, ocupantes de cargo de provimento efetivo, que estejam aposentados pelo Regime Geral da Previdência Social";

CONSIDERANDO, por fim, que a Servidora Pública Municipal assinou o Termo de Declaração de Aposentadoria e Ciência do Decreto Municipal nº 2438, de 05 de novembro de 2024;

FAZ SABER:

Artigo 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal Valéria Aparecida Fenerich, brasileira, RG nº 18.695.125-5 (SSP/SP) e CPF/MF 108.920.128-11, ocupante do cargo de provimento efetivo de PEB I (Professor de Educação Básica I), por motivo de aposentadoria, conforme benefício previdenciário nº 1908365290.

Artigo 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 06 de 03 de janeiro de 2006.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba, SP, em 31 de dezembro de 2024.

.....

Exoneração

PORTARIA Nº 163 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

"EXONERA FUNCIONÁRIO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAÚBA/SP, NOMEADA PARA CARGO EM COMISSÃO".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER:

Artigo 1º Fica **exonerada** a partir de **31 de dezembro de 2024**, **Nair Batista Pereira**, Brasileira, R.G. nº 19.240.623 SSP/SP e CPF nº 082.574.478-46, para exercer em Comissão o Cargo de **Assessor de Serviços Gerais,** através da Portaria do Executivo Municipal nº 48 de 02 de fevereiro de 2009.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 31 de dezembro de 2024.

.....

PORTARIA Nº 146 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

"EXONERA FUNCIONÁRIO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAÚBA/SP, NOMEADA PARA CARGO EM COMISSÃO".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER:

Artigo 1º Fica **exonerada** a partir de **31 de dezembro de 2024**, **Aparecida de Fatima Spera Sandrini**, Brasileira, Viúva, R.G. nº 44.952.817-0 SSP/SP e CPF nº 383.995.728-10, para exercer em Comissão o Cargo de **Assessor de Serviços Gerais,** através da Portaria do Executivo Municipal nº 33 de 01 de fevereiro de 2017.

Artigo 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 31 de dezembro de 2024.

.....